



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 171/2017

Concede aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Hérica Garcia da Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, em substituição, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 589/2017/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 307/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA- 636/2017(DP-3161/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora HÉRICA GARCIA DA SILVA, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6-A e seu parágrafo único e art. 7º, da EC 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, observando, para elaboração dos cálculos, o disposto no inc. II, do art. 2º, da ON MPS/SPS Nº 01/2012, ou seja, a proporcionalidade 10.651/10.950 dias de tempo de contribuição, sobre a última remuneração da servidora no cargo efetivo, com as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 113% (cento e treze por cento), devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019,

e
V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), por ser portadora de Diploma de Curso Superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de julho de 2017

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região